VISTO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Senhor Prefeito,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) do Fundo Municipal Saúde de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº192 de 02 de janeiro de 2018, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel urbano em perfeito estado de uso e conservação, situado na sede deste Município, para o funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), de propriedade da senhora **MÔNICA RIBEIRO SANTOS**, brasileira, portador(a) do CPF nº 239.436.964-72, RG nº 396.806 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Leandro Soares, nº118, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49980-000.

DAS RAZOES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

CONSIDERANDO que, existe a urgência concerta e efetiva da contratação do serviço de locação de um imóvel para funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento a população que necessita de cuidados especiais;.

CONSIDERANDO que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Neópolis, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Secretaria Municipal de Saúde, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

CONSIDERANDO que o preço esta compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

CONSIDERANDO que a escolha recaiu no imóvel situado na Rua Maria Luiza Bispo, nº17, Centro, Neópolis/SE, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada;

"É dispensável a licitação:"

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 13
VISTO

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

> "Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

> "A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

O aluguel convencionado é de R$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R$ 12.000.00 (doze mil reais).

PRAZO

A presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, contados a parti de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:
UO: 03010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2068 – MANUTENÇÃO DO CAPS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS _PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 1212.

Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2018.

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Presidente da CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
Membro da CPL

YANALINE SOARES DA SILVA
Membro da CPL

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 02 de 01 de 2018.

MARIA JAIRLENE CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE